



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DCI Nº 001/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos a serem utilizados no controle de frota de veículos e máquinas.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Boquim – SE.

**CAPÍTULO III  
DO CONCEITO**

**Art. 3º** Frota: Conjunto de veículos e máquinas utilizadas pelo ente público em suas atividades, englobando os próprios e terceirizados.

**CAPÍTULO IV  
BASE LEGAL**

**Art. 4º** - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Poder Executivo, no sentido uniformizar as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

referentes a utilização de veículos e máquinas utilizadas pelo ente público, seguindo os princípios norteadores da administração pública previstos na Constituição Federal de 88, bem como em legislação correlata que trata dos bens móveis e imóveis da municipalidade.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º - Das secretarias:**

- I - Disponibilizar planilhas, conforme Anexos desta Instrução Normativa;
- II – Orientar os servidores para correto preenchimento das planilhas;
- III – Recolher as planilhas e encaminhar ao Departamento Municipal de Transportes da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

**Art. 6º - Da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública:**

- I - Definir normas;
- II - Cobrar planilhas com preenchimento;
- III - Registrar em sistema informatizado as informações das planilhas;
- IV - Manter controle permanente dos veículos e máquinas, quanto a multa, seguros e condições de uso.

## **CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES**

**Art. 7º - A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 8º** - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública que é encarregada dos registros e acompanhamento por sua importância requer estrutura material e humana, com servidor efetivo que possa dar continuidade ao trabalho independente de quem esteja à frente da gestão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Os veículos oficiais e máquinas se destinam exclusivamente ao atendimento das necessidades do serviço público e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 10** - É vedado o uso de veículos e máquinas oficiais:

- I - Aos sábados, domingos e feriados, e após o horário de funcionamento da Prefeitura, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- II - Em excursões ou passeios;
- III - No transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- IV - No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Prefeitura;
- V - Em qualquer atividade estranha ao serviço público;
- VI - Em benefício particular, de funcionários ou de terceiros.
- VII - Em serviços particulares;
- VIII - Sem autorização superior;
- IX - Sem indicação do local e serviços a serem prestados;
- X - Fora dos limites territoriais do município, ressalvados os casos inerentes ao exercício da função pública;
- XI - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- XII - permanecer com a chave do veículo ou máquina enquanto este estiver na garagem;
- XIII - conduzir os veículos ou máquinas sem habilitação ou com esta vencida;
- XIV - condução de veículo oficial ou máquina por servidor público afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;
- XV - dirigir veículos ou máquinas não permitidos pela categoria de sua carteira nacional de habilitação;
- XVI - estacionar em locais proibidos atrapalhando o fluxo de tráfego e comprometendo a imagem da municipalidade;
- XVII - fumar no interior do veículo ou máquina, estando ele parado ou em movimento;
- XVIII - fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em lei;
- XIX - usar celular quando da condução do veículo ou máquina;
- XX - utilizar o veículo ou máquina sem as perfeitas condições técnicas e sem os equipamentos e acessórios obrigatórios.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Da Secretaria de Transportes**

**Art. 11** - Agendar a utilização do veículo quando para fora do Município; (exceto Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social que tem controle específico).





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 12** - Verificar a disponibilidade dos veículos no momento do recebimento da requisição e informar, imediatamente, quando não houver carro disponível.

**Art. 13** - Autorizar a saída do veículo do Município.

**Art. 14** - Permitir que somente os motoristas do quadro de servidores efetivos conduzam veículos oficiais quando para fora do Município, responsabilizando-se por eles desde o recebimento da chave até a devolução do veículo à garagem.

**Art. 15** - Manter controle dos veículos, quanto à quilometragem, equipamentos obrigatórios, prazo de manutenção e gasto de combustível.

**Art. 16** - Desenvolver um cronograma de manutenção de veículos, quanto aos seguintes itens: extintor de incêndio, freios, limpadores de vidro, cinto de segurança, placas, sinaleiras, estado dos pneus, bem como manter o licenciamento e a inspeção veicular.

**Art. 17** - Consultar mensalmente a existência de multas.

**Art. 18** - Manter sempre os automóveis devidamente identificados, com características legíveis nas portas laterais dianteiras e nas máquinas em local de fácil visualização.

**Art. 19** - Efetuar as rotinas de manutenção, reparo, troca de pneus, lavagem, e lubrificação no mínimo a cada 06 (seis) meses.

**Art. 20** - Registrar as informações em sistema informatizado.

**Art. 21** - No que se refere as máquinas realizar os controles, registros e aplicação das normas correspondentes aos veículos quando for o caso.

## **Seção II**

### **Dos condutores e operadores de máquinas**

**Art. 22** - Preencher corretamente planilhas e formulários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 23** - Dirigir o veículo ou máquina dentro das normas de trânsito obedecendo à sinalização.

**Art. 24** - Dirigir somente os veículos ou máquinas permitidos pela categoria de sua carteira nacional de habilitação conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 25** - Dirigir o veículo ou máquina de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos agentes e/ou policiais de trânsito.

**Art. 26** - Não dirigir sob efeito de sedativos, estimulantes ou bebida alcoólica.

**Art. 27** - Não fumar no interior do veículo.

**Art. 28** - Cumprir rigorosamente os itinerários previstos comunicando as eventuais alterações necessárias.

**Art. 29** - Não entregar à direção do veículo ou máquina a pessoa não habilitada ou que não tenha autorização para dirigir.

**Art. 30** - Verificar, antes da saída, as condições técnicas, o nível de combustível, equipamentos obrigatórios e a documentação veicular comunicando qualquer irregularidade ao Superior imediato.

**Art. 31** - Vistoriar o veículo ou máquina antes de sua entrega para não deixar objetos e documentos em seu interior.

**Art. 32** - Informar imediatamente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública quanto a possíveis sinistros ou defeitos para que este tome as providências cabíveis.

**Art. 33** - Estacionar, em caso de pernoite, o veículo oficial na garagem do hotel ou em garagem devidamente regularizada, exceto nos casos em que comprovadamente não houver garagem no hotel ou local próximo;

**Art. 34** - Manter o veículo sempre limpo internamente, recolhendo lixos e ou objetos abandonados dentro do veículo.

**Art. 35** - Em caso de acidente, o condutor deverá:

I - Comunicar o fato imediatamente à chefia imediata;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- II - Fazer o Boletim de Ocorrência, mesmo que não haja vítimas;
- III - Solicitar, em acidentes com vítima, o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência;
- IV - Solicitar o Boletim de Ocorrência ou comprovante que possibilite a retirada de sua cópia;
- V - Relatar, por escrito e com as devidas justificativas, no Boletim de Ocorrências a não necessidade declarada por autoridade policial competente de presença da perícia;
- VI - Dirigir-se, em caso de fuga do condutor do outro veículo, à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido fornecendo, se possível, a placa do veículo e nome, número de documento e endereço das testemunhas.

**Art. 36** - Em caso de multa de trânsito o condutor deverá:

- I - Comunicar o fato a sua chefia imediata assim que regressar a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública que adotará as providências cabíveis;
- II - Reconhecer e pagar as multas que foram lavradas quando o veículo estava sob sua condução;
- III - Efetuar o pagamento e protocolizar na Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública a cópia do pagamento da infração para providências cabíveis.

**Parágrafo único.** A depender do valor e condições da infração de trânsito e evitando comprometimento de verbas alimentares do servidor, o condutor infrator lavrará formalmente autorização de desconto na sua remuneração mensal do valor total da infração em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas ou caso ocorra o desligamento do servidor da municipalidade, o desconto será efetuado de uma única vez das verbas rescisórias a que o mesmo tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

direito, sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boquim/SE.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES**

**Art. 37** - São deveres dos servidores públicos usuários dos veículos oficiais ou máquinas, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I - Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos ou máquinas;
- II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo ou máquina;
- III - não utilizar o veículo ou máquina para fins particulares;
- IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
- V - não fumar no interior do veículo;
- VI - utilizar o veículo ou máquina apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente ao Setor responsável a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
- VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros;
- VIII - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou operador ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - comunicar ao Setor responsável sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

## CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 38** – Fazem parte desta Instrução Normativa os Anexos I, II e III.

**Art. 39** – Quando do pagamento das despesas com combustível e/ou manutenção dos veículos deverão ser acostadas as planilhas conforme modelos dos anexos desta.

**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto dos Servidores Municipais de Boquim/SE e ainda em legislação correlata aplicada ao caso em concreto.

**Art. 41** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Departamento Municipal de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 42** - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boquim, SE, 09 de novembro de 2017.

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**

Prefeito

  
**MARIANA SANTOS DA SILVA**

Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**ANEXO I**

**FICHA CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

|                          |                           |                      |
|--------------------------|---------------------------|----------------------|
| <b>Veículo:</b>          | <b>Código:</b>            | <b>Marca/modelo:</b> |
| <b>Km troca de óleo:</b> | <b>Km troca de pneus:</b> |                      |

**CONTROLE DE OFICINA**

| Data | Entrada |           | Saída   |           | Motivo |
|------|---------|-----------|---------|-----------|--------|
|      | Hora    | Hodômetro | Km/hora | Hodômetro |        |
|      |         |           |         |           |        |
|      |         |           |         |           |        |
|      |         |           |         |           |        |
|      |         |           |         |           |        |
|      |         |           |         |           |        |

*e*

*P*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

### ANEXO II

#### CONTROLE DE ABASTECIMENTO

| Data | Hora | KM Anterior (A) | KM Atual (B) | KM percorrida C=(B-A) | Qtd L (D) | Média KM/L E=(C/D) | Valor Unit (F) | Valor Total G=(DxF) | R\$/KM H=(G/C) | Condutor |
|------|------|-----------------|--------------|-----------------------|-----------|--------------------|----------------|---------------------|----------------|----------|
|      |      |                 |              |                       |           |                    |                |                     |                |          |
|      |      |                 |              |                       |           |                    |                |                     |                |          |
|      |      |                 |              |                       |           |                    |                |                     |                |          |

*B*



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE BOQUIM  
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**ANEXO III**

**CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO/MÁQUINA**

| Veículo:          |      | Código:            |       | Marca/modelo: |      |           |       |        |
|-------------------|------|--------------------|-------|---------------|------|-----------|-------|--------|
| Km troca de óleo: |      | Km troca de pneus: |       |               |      |           |       |        |
| ORIGEM/SAÍDA      |      | DESTINO            |       |               |      |           |       |        |
| Data              | Hora | Hodômetro          | Local | Data          | Hora | Hodômetro | Local | Motivo |
|                   |      |                    |       |               |      |           |       |        |
|                   |      |                    |       |               |      |           |       |        |
|                   |      |                    |       |               |      |           |       |        |
|                   |      |                    |       |               |      |           |       |        |
|                   |      |                    |       |               |      |           |       |        |